



Processo: 0034/2017 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 14

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS - Dispensa

Nº 2017.06-002

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, número 01, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.188.268/0001-64 neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: Jonatan Faria Fernandes 06272319690, CNPJ Nº 26.662.905/0001-10, sediada à Rua Olegario Maciel, 16, em CRISTINA, MG, neste ato representada por Jonatan Faria Fernandes, portador do RG MG 11527560 SSP/MG e do CPF 062.723.196-90.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0034/2017 - Dispensa Nº 14 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Prestação de serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de computadores e rede de internet, para atender as necessidades dos vários Setores da Administração Municipal de Dom Viçoso. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato a requisição referente ao processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 19/06/2017 a 31/12/2017.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0.00 () correspondente à



mão-de-obra execução dos serviços e na importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) correspondente ao fornecimento dos materiais ou equipamentos.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras e Licitações no procedimento da baixa na execução concluída..

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

2.1.0.04.122.002.2.0002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materiais constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta da requisição e da proposta ofertada, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.3.1 - É responsabilidade da CONTRATADA informar o CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.



6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços com fornecimento de materiais e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.1.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito, pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, de rejeitar no todo ou em parte, item ou itens do objeto da prestação dos serviços com fornecimento de materiais.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada, o que será motivo para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

7.4 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços com fornecimento de materiais para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução dos serviços e/ou com o fornecimento de materiais, com aumento ou diminuição do quantitativo e que implique no preço proposto, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens constantes dos serviços e materiais a serem fornecidos, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual que deverá ser alterado, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado.

8.1.4 - Os preços do item ou itens de serviços e fornecimento de materiais somente poderão ser alterados na respectiva nota fiscal após autorização da Autoridade Competente e a celebração do Termo Aditivo.

8.2 - Caso a execução contratual tenha o seu prazo aumentado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei regente deste contrato, o valor contratado será revisto após 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice para reajustamento pelo INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8.3 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.4 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.4.1 - a inobservância na execução dos serviços com fornecimento de materiais como descrito na ordem de serviço - OS e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.



8.4.2 - o não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação e/ou fornecimento de materiais;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços com fornecimento de materiais for desconforme com a respectiva OS.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VICOSO. 19 de junho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

18.188.268/0001-64

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Dom Vicoso - MG

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito

CONTRATADA

Jonatan Faria Fernandes 06272319690

Jonatan Faria Fernandes

Visto: _____

Jeosmar Junior de Andrade Paiva

RG: _____ RG: _____